

AO EXPEDIENTE DO DIA

05 de 03 de 1999

04 de 03 de 1999

Paraná



ESTADO DA PARAÍBA  
**Assembléia Legislativa**  
*Casa de Epitácio Pessoa*



PROJETO DE LEI Nº 26 /99

**ALTERA O ART. 2º DA  
LEI Nº 6.596 DE 12 DE  
JANEIRO DE 1998**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º - O Art. 2º da Lei nº 6.596 de 12 de Janeiro de 1998 - "Institui o Dia Estadual de Ação Graças e Dá Outras Providências", passa a vigorar com a seguinte redação:**

**"Art. 2º - A data será comemorada na última Quinta-Feira do mês de Novembro"**

**Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.**

**Sala das Sessões em 04 de fevereiro de 1999.**

  
**VITAL FILHO**  
deputado estadual

Aprovado em único Turno

Em 08/04/99

Luiz Demétrio

1.º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA  
*Assembléia Legislativa*  
*Casa de Epitácio Pessoa*



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa, a pedido de diversas entidades, adequar a comemoração do Dia Estadual de Ação de Graças com o Dia Nacional de Ação de Graças, instituído pelo Decreto 57.298 de 19 de novembro de 1945, Lei de número 781 de 17 de agosto de 1949.

# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 10.776

JOÃO PESSOA - TERÇA-FEIRA, 13 DE JANEIRO DE 1998

PREÇO - R\$ 1,00



## PODER EXECUTIVO

Governador José Targino Maranhão



Palácio da Redenção

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N.º 6.596 , DE 12 DE JANEIRO DE 1998

Institui o Dia Estadual de AÇÃO DE GRAÇAS e dá outras providências.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica instituído no Estado da Paraíba o DIA ESTADUAL DE AÇÃO DE GRAÇAS.

Art. 2º - A data será comemorada no dia 27 de novembro.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de janeiro de 1998, 109ª da Proclamação da República.

  
JOSE TARGINO MARANHÃO  
GOVERNADOR

LEI N.º 6.597 , DE 12 DE JANEIRO DE 1998

Institui a Semana Estadual da Cidadania, e dá outras providências.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica instituída a Semana Estadual da Cidadania, que será comemorada, anualmente, pelos órgãos que compõem o Governo do Estado, a partir do dia 09 de agosto, com o objetivo de conscientizar a população paraibana a exercer os direitos em prol da sua cidadania.

Art. 2º - O Conselho Estadual dos Direitos do Homem e do Cidadão ficará com a competência de definir a programação da Semana Estadual da Cidadania.

Parágrafo único - Para a realização das comemorações da Semana de que trata esta Lei, o Conselho Estadual dos Direitos do Homem e do Cidadão poderá celebrar convênios com os municípios e as entidades organizadas da sociedade civil interessadas na participação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de janeiro de 1998, 109ª da Proclamação da República.

  
JOSE TARGINO MARANHÃO  
GOVERNADOR

LEI N.º 6.598 , DE 12 DE JANEIRO DE 1998

Institui o Dia Estadual do Doador de Sangue, e dá outras providências.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o dia 25 de Novembro instituído como o "DIA ESTADUAL DO DOADOR DE SANGUE".

Art. 2º - Compete ao Governo do Estado, através da Secretaria da Saúde, estabelecer a programação a ser cumprida neste dia.

Parágrafo único - Esta programação deverá ser composta de palestras, seminários e campanhas de incentivo à doação de sangue.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de janeiro de 1998, 109ª da Proclamação da República.

  
JOSE TARGINO MARANHÃO  
GOVERNADOR

João Pessoa, 08 de janeiro de 1998.

### VETO

Veto, na sua totalidade, o Projeto de Lei Complementar n.º 13/97, de autoria de membro do Poder Legislativo, que "acrescenta inciso à lei complementar n.º 39/85, e dá outras providências."

Em síntese, o Projeto pretende acrescentar o inciso XXI, e alínea ao art. 87 da referida lei complementar, de forma a considerar de efetivo exercício o afastamento do "estudante servidor nos dias de provas de concurso vestibular, de concurso público de modo geral, a nível estadual, federal e municipal, do território paraibano."

De início considero que o referido Projeto não atende ao interesse público.

Não há notícias de que, por participar de concurso em horário de trabalho, qualquer servidor tenha sido prejudicado.

A tolerância dos Dirigentes de órgãos do governo, nesses casos, tem por base a compensação de horário, de forma que o servidor, posteriormente, reponha sem prejuízo, os horas de ausência.

Por fim, as normas constitucionais respaldam o presente veto, a exemplo do artigo 63, § 1º, inciso II, alínea "c", da Constituição Estadual, que diz ser de iniciativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre "servidores públicos do estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade".

No caso, trata-se de Projeto de Lei apresentado por membro do Poder Legislativo, quando é certo que, frente ao disposto na alínea acima transcrita, é do Governador do Estado a iniciativa para propor medidas dessa natureza.

Assim, emito este veto total, respaldado no que dispõe o art. 65, § 1º, da Constituição Estadual.

Remeta-se à Assembleia Legislativa para os fins constitucionais previstos.

  
JOSE TARGINO MARANHÃO  
GOVERNADOR

AUTÓGRAFO N.º 423/97  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 13/97

### VETO

João Pessoa, 12 de janeiro de 1998

  
JOSE TARGINO MARANHÃO  
GOVERNADOR

Acrescenta inciso à Lei Complementar n.º 39/85, e dá outras providências.

### A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica acrescido o Inciso XXI e Alínea "a", ao Art. 87, da Lei Complementar n.º 39/85, com a seguinte redação

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Assessoria  
04  
Votado  
nário



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário  
Às fls. 26 sob o nº 26/99  
Em 04/03/1999  
P/ Welington Santos  
Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Constou no Expediente da Sessão  
Ordinária do dia 05/03/1999  
Em 05/03/1999  
P/ Welington Santos  
Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Remetido A.O.D.A.E. PROC. LEG  
No dia 05/03/1999  
Em 05/03/1999  
[Signature]  
Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Publicado no Diário do Poder  
Legislativo no dia 31/03/1999  
Em \_\_\_/\_\_\_/1999  
Secretaria Legislativa  
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça  
e Redação para indicação do Relator  
Em 09/03/1999  
[Signature]  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Designado como Relator o Deputado  
OSCAR MARINHO  
Em 09/03/1999  
[Signature]  
Deputado Vital Filho  
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico  
EVERALDO FRANCISCO  
Em 09/03/1999  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Apreciado pela Comissão  
No dia \_\_\_/\_\_\_/1999  
Parecer \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_/\_\_\_/1999  
Secretaria Legislativa  
Secretário



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Casa de Epitácio Pessoa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 26/99

ALTERA O ART. 2º DA LEI Nº 6.596 DE 12 DE  
JANEIRO DE 1998.

AUTOR : **O DEPUTADO VITAL FILHO**  
RELATOR : **A DEP. OLENKA MARANHÃO**

**P A R E C E R:** Nº 22/99

**1 - RELATÓRIO:**

Chega a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e emissão de seu competente parecer técnico, o Projeto de Lei em epígrafe da autoria do ilustríssimo sr. Deputado **VITAL DO REGO FILHO**, pretendendo alterar a redação do artigo 2º da lei Nº 6.596 de 12 de janeiro de 1998, que estabelece o dia 27 de novembro, como a data comemorativa ao dia de **AÇÃO DE GRAÇAS**, cuja alteração será que ao invés do dia 27 de novembro, a data será comemorada na última Quinta – feira do mês de novembro.

É o Relatório.

**11 – VOTO DO RELATOR :**

A proposta parlamentar merece acolhida desta relatoria vez que a alteração da data comemorativa ao dia de Ação de Graças do Estado da Paraíba coincidirá no mesmo dia em que se

6

comemora o Dia Nacional de Ação de Graças, e, que a coincidência da data não alterará o calendário comemorativo pois a modificação recairá justamente num dia em que já vem sendo comemorado outro acontecimento festivo desde 1949. Outrossim, vale salientar que o projeto não fere nenhum dispositivo constitucional que possa obstacular sua pacífica tramitação, e, conseqüente aprovação, motivos pelos quais esta relatoria se pronuncia inteiramente favorável pela aprovação do Projeto de Lei N° 26/97, na sua forma original, isto é, sem restrições por considerá-lo **CONSTITUCIONAL**.

**É O VOTO.**

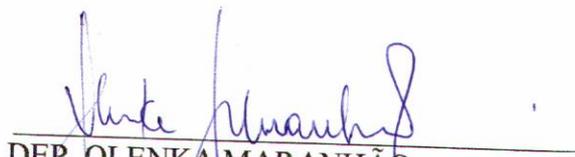
**111 - PARECER DA COMISSÃO:**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida na totalidade dos seus membros presentes, decidiu por unanimidade, adotar e recomendar, de acordo com o voto da ilustríssima sra. Relatora deputada **OLENKA MARANHÃO**, pela **CONSTITUCIONALIDADE** do projeto de lei nº 26/99, na sua forma original.

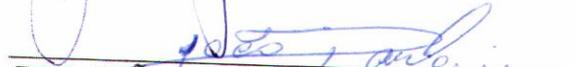
**É O PARECER.**

Sala da Comissão, 15 de março de 1999

  
\_\_\_\_\_  
DEP. VITAL FILHO  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
DEP. OLENKA MARANHÃO  
RELATORA

\_\_\_\_\_  
DEP. ZENÓBIO TOSCANO  
MEMBRO

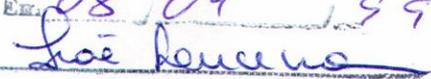
  
\_\_\_\_\_  
DEP. JOÃO PAULO  
MEMBRO

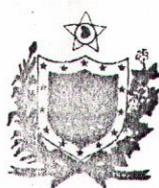
  
\_\_\_\_\_  
DEP. CARLOS MANGUEIRA  
MEMBRO

\_\_\_\_\_  
DEP. JOÃO FERNANDES  
MEMBRO

  
\_\_\_\_\_  
DEP. LUIZ COUTO  
MEMBRO

EFS.

*Aprovado o Parecer em  
discussão única.*  
Em 08/04/99  
  
\_\_\_\_\_  
1. SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
*Casa de Eptácio Pessoa*

**OFÍCIO Nº 07**

**João Pessoa, em 08 de abril de 1999.**

*Senhor Governador,*

*Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 26/99, de autoria do Deputado VITAL FILHO que "altera o Art. 2º da Lei nº 6.596 de 12 de janeiro de 1998."*

*Atenciosamente,*

*NOMINANDO DINIZ*  
*Presidente*

*Ao Excelentíssimo Senhor*  
**JOSÉ TARGINO MARANHÃO**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**  
**N E S T A**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Casa de Eptácio Pessoa

**AUTOGRÁFO Nº 07**  
**PROJETO DE LEI Nº 26/99**

Altera o Art. 2º da Lei nº 6.596 de 12 de janeiro de 1998.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

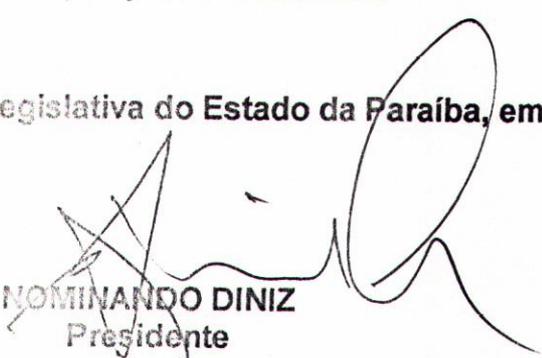
**Art. 1º** - O Art. 2º da Lei nº 6.596 de 12 de janeiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º** - A data será comemorada na última quinta-feira do mês de Novembro”

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 08 de abril de 1999.



**NOMINANDO DINIZ**  
Presidente



## ESTADO DA PARAÍBA

LEI N.º 6.729 , DE 23 DE ABRIL DE 1999

Altera o Art. 2º da Lei n.º 6.596, de 12 de janeiro de 1998.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** - O Art. 2º da Lei n.º 6.596, de 12 de janeiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - A data será comemorada na última quinta-feira do mês de Novembro”.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 23 de abril de 1999; 109º da Proclamação da República.

  
JOSE TARGINO MARANHÃO  
GOVERNADOR